



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 28/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 27/2023.

Lima Duarte, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
FABIO PEREIRA VIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
LIMA DUARTE – MG

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, responder ao requerimento nº 27/2023 encaminhado pelos Vereadores Edson Lima Campos, Tadeu Tavares de Matos, Ronaldo Alves Rodrigues e José Jayme Carvalho da Cunha, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que pleiteia as seguintes informações:

1º - Cópia de todas as contratações públicas realizadas em virtude de se viabilizar a realização do Carnaval 2023;

2º - Cópia das propostas das empresas e artistas vencidas nos certames;

3º - Informação a respeito de quais artistas locais foram contratados e em quais valores conforme determinado pela Lei Municipal nº 2.003/2021.

Diante do requerimento, informo que, em relação aos itens 1 e 2, segue em anexo todas as cópias das documentações solicitadas.

A respeito da informação solicitada no item 3, esclareço que, não foram contratados artistas locais pela impossibilidade de efetivo cumprimento dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 2.003/2021, sem que fossem praticados preços abusivos nas contratações.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor para demais esclarecimentos, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALLISSON VILELA PAULA

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Recebido em: 20/03/2023
Às: 15 : 55 horas.
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Inscrição Estadual: ISENTO
Telefone: (32) 3281-1281
LIMA DUARTE - MG

Solicitação de Empenho

Processo	SE	Data SE	Página
000017	00223/2023	17/01/2023	1/1

Solicito o empenho de acordo com os dados abaixo

Nome: ALESSANDRA CRISPIM CARDOSO 08764832248
Endereço: R ADOLFO LEONEL, 30 - JARDIM DE ALA
Cidade/UF: JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Fornecedor

Banco/Agência/Conta: - - - - -

CPF/CNPJ: 29752566000151

Tel: (32) 9185-4642

Fax:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Unidade: 12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL
Sub-Unidade: 01 - CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Proj. / Atv: 2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Sub-Elemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Processo N°: 0017 / 2023

Contrato N°:

Ata RP:

Forma Licitação: 2 -

Núm. Modalidade:

8

Modalidade:

2 - Inexigibilidade

Valor Total do Empenho: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Quantitativo					
Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
	SERVIÇOS - contratação de empresa responsável pela apresentação do seguinte show artístico ALESSANDRA CRISPIN E BANDA, para os dias 18/02/2023, sendo na parte da tarde e para dia 20/02/2023 a noite. Do ano em curso, mês de fevereiro evento carnaval.	serv	1,0000	15.600,0000	15600,00
Total:					15.600,00

Solicitação de Empenho

Data: 18/01/23

Vencimento: ____/____/____

Solicitado por:

Fernanda Carelli da Silva
Supervisora de Licitação
CPF: 098.846.736-40

Recibo

Recebi(emos) de Fernanda Carelli da Silva, à presente Solicitação de Empenho para as devidas providências.

Observações:

LIMA DUARTE em: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Telefone: (32) 3281-1281
LIMA DUARTE - MG

Nota Empenho

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000366	000405	17/01/2023	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	Programa:	005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - CULTURA	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	13 - CULTURA	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv:	2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS		
SubElemento:	3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: ALESSANDRA CRISPIM CARDOSO 08764822648 - 23939 Banco/Agência/Conta: - - -

Endereço: R ADOLFO LEONEL, 30 - JARDIM DE ALA

Cidade/UF: JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 29.752.566/0001-51

Tel: (32) 9185-4642

Fax:

Processo N°: 017 / 2023

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor Total do Empenho: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscents reais)

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE SHOW ARTÍSTICO ALESSANDRA CRISPIN E BANDA, PARA OS DIAS 18/02/2023 E 20/02/2023, NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, CONFORME PROCESSO 17/2023, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 08/2023.

Quantitativo

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
-	serviço	contratação de empresa responsável pela apresentação do seguinte show artístico	15.600,0000	15.600,00

Total

15.600,00

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 459.700,00

Despesa Empenhada: 15.600,00

Saldo Disponível: 444.100,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 17/01/2023

Jud. Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
CPF: 057.679.616-627 / CRC 80.852-O

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeito Municipal
CPF: 512.503.489-72

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO N° 10/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa ALESSANDRA CRISPIM CARDOSO 08764822648 CNPJ:29.752.566/0001-51, com sede na Rua Adolfo Leonel, nº 30 Apt 302, Jardim de Ala, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.030-690, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Alessandra Crispim Cardoso, brasileira, portadora do RG nº MG14618544 SSP/MG, CPF nº 087.648.226-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 17/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 08/2023, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa responsável pela apresentação do seguinte show artístico Alessandra Crispin e Banda, para os dias 18/02/2023 e 20/02/2023 do ano em curso, mês de fevereiro evento do Carnaval.

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

Paulo

Edilza

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, nem mesmo dos ARTISTAS, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre eles e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.1.6 – Será de responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa com alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes e equipamentos da banda e camarim, além do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.1.7 – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

2.1.8 – O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

2.2 – São condições de execução do serviço:

2.2.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da cantora ALESSANDRA CRISPIM, bem como, todos os integrantes que se fazem necessários para a realização do show musical nos dias 18/02/2023 e 20/02/2023, que ocorrerá durante a realização do Carnaval 2023 do Município de Lima Duarte, a ser realizada no Centro da cidade.

2.2.2 – Os shows deverão ter duração mínima de 02:00 hrs (duas horas) de apresentação, com inicio previsto para:

- Dia 18/02/2023: a partir das 14:00 horas;
- Dia 20/02/2023: a partir das 22:00 horas.

2.2.3 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e dos ARTISTAS, após transcorridos 60 minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

2.2.4 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e dos Artistas contratados, antes de transcorrido 60 minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local, por no mínimo 01 (uma) hora, para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não sanado o problema que gerou a interrupção, a banda poderá deixar o local do show e o mesmo será considerado realizado.

2.2.5 – A não apresentação do show por motivo de força maior ou caso fortuito implicará no direito da Administração de rescindir o contrato e na obrigação da contratada em devolver a quantia recebida em sua totalidade.

2.2.6 – Em caso de acidente ou falecimento, do ARTISTA ou de seus familiares (até 3º grau, natural e por afinidade), esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução da totalidade dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, se caso for.

Paulo

Paulo

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.2.7 - O repertorio musical será de livre escolha dos ARTISTAS.

2.2.8 - A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem - adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

2.2.9 - O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes.

2.2.9.1 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA tempo suficiente para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar (se for o caso), bem como mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos.

2.2.10 - Após a realização do show, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

2.2.11 - É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

2.2.12 - No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência, para os devidos ajustes e esclarecimentos.

2.2.13 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA (a exemplo de possível cenário pandêmico), as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada de forma consensual, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

2.2.14 - Na hipótese acima, a partes poderão ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto neste contrato;
- Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco, camarim e energia elétrica necessárias à realização do show, para tanto, a

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATANTE poderá contratar pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará as referidas instalações.

- Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;
- Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares;
- Recolher as taxas devidas ao ECAD;
- Providenciar todas as liberações legais necessárias, para que o show possa ocorrer na data e local convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA SEGURANÇA

- Cabe à CONTRATANTE fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado, para tanto, a CONTRATANTE poderá se valer da contratação pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará os serviços. Se for o caso, a CONTRATANTE deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.

- A CONTRATANTE deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

3.2 - DA CONTRATADA:

- Assegurar a presença da artista ALESSANDRA CRISPIM, com todos os integrantes, e a realização do show musical conforme descrito neste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;
- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo ARTISTA, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento.
- Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

- Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato, com produção completa do espetáculo;
- Realizar o pagamento do cachê artístico devido ao Artista e sua equipe;
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos atinentes à natureza do objeto contratado, além das normas indicadas no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste;
- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Fornecer previamente o “Set list” para liberação do ECAD;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do Artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show;
- Identificar a sua equipe de profissionais;
- Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- Fornecer fotos e logomarcas do Artista, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONTRATADA, obrigada a cumprir as seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco, durante a apresentação;
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa, exceto mídias dos patrocinadores de carreira do Artista, em local definido de comum acordo com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada pelo contratado anexada aos autos processuais.

4.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

Douglas

Edvaldo

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.3 – Deverá ser emitida Nota Fiscal pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o MUNICÍPIO deverá devolver à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

4.4-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sendo vedado a Contratada suspender a execução do serviço.

4.5 –Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.6–Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, conforme este contrato, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação específica consignada no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e penalidades:

6.2.1 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso dos Artistas não comparecerem para a apresentação nos dias estabelecido neste contrato, salvo motivo fortuito ou de força maior, mais a devolução da totalidade da quantia paga;

6.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA desistir do contrato, mais a devolução integral da quantia paga;

6.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação dos artistas, por culpa não imputável à administração, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sem prejuízo da apresentação do show;

6.2.4 –Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8666/93;

Douglas

Edilvane

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8666/93

6.2.6 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta, após regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

6.4. Em caso não realização do show por culpa ou desistência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor integral desta contratação, a título de indenização pela reserva da data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até dia **31/03/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) Interromper a execução do objeto contratado sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do Contratante contidas no presente contrato, notadamente quanto ao comparecimento do artista principal;
- c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 18 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA CRISPIM CARDOSO
Data: 10/01/2023 10:38:48-0300
Verifique em <https://verificador.mt.br>


ALESSANDRA CRISPIM CARDOSO 08764821648
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 000.365.196-07

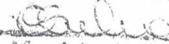

Nome/CPF: 777 893 776-04

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

10.13.02.29


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Telefone: (32) 3281-1281

LIMA DUARTE - MG

Nota Empenho

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000906	000405	10/02/2023	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
 Unidade: 12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL
 Sub-Unidade: 01 - CULTURA
 Função: 13 - CULTURA
 Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Proj. / Atv: 2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
 SubElemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Programa: 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
 Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
 Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA 08704580605 - 21468

Banco/Agência/Conta: - - -

Endereço: R MANOEL OTAVIANO FERREIRA, 203 - LIMA DUARTE

Cidade/UF: LIMA DUARTE - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 41.183.702/0001-35

Tel: (32) 8896-2388

Fax:

Processo N°: 032 / 2023

Forma Licitação: 1 - Não ou disp.p/valor(art.24,leil,8.666/93,art.29,leil,13.303/2016

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Valor Total do Empenho: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DECORAÇÃO DO CARNAVAL 2023, NAS RUAS ANTÔNIO CARLOS, PÇA JK, PALCO GRANDE, PALCO MÉDIO E PRAÇA DO BAIRRO CRUZEIRO, CONFORME PROCESSO 32/2023, MODALIDADE DISPENSA 15/2023.

Quantitativo

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
-	SERVICO	Locação e montagem de decoração carnavalesca das ruas Antônio Carlos, Praça JK,	17.500,0000	17.500,00

Total

17.500,00

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 43.221,00

Despesa Empenhada: 17.500,00

Saldo Disponível: 25.721,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 10/02/2023

Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 057.679.616-62 / CRC 80.852-O

ELLENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
 Prefeita Municipal
 CPF: 512.503.496-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Endereço: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 173

CENTRO, LIMA DUARTE - MG

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Telefone: (32) 3281-1281

E-mail: pmld@ldonline.com.br

Exercício: 2023

Página(s): 1/1



Processo nº 032/2023

Dispensa nº 015/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para decoração do carnaval 2023, nas ruas Antônio Carlos, Pça JK, Palco Grande, Palco médio e Praça do Bairro Cruzeiro.

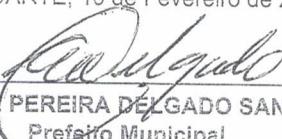
Ratificação

Ratifico, nos termos do Art.26, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2023, fundamentado no art.24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA 08704580605 - CNPJ: 41.183.702/0001-35

Valor Total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

LIMA DUARTE, 10 de Fevereiro de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeito Municipal

10/02/2023 - PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 173
CENTRO - LIMA DUARTE - MG

10.02.93


Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Inscrição Estadual: ISENTO

Telefone: (32) 3281-1281

LIMA DUARTE - MG

Solicitação de Empenho

Processo	SE	Data SE	Página
000020	00416/2023	06/02/2023	3/3

Todos os itens deste lote deverão estar disponibilizados as crianças de até 12 anos de FORMA GRATUITA, não sendo

Total

257.790,00

Solicitação de EmpenhoData: 06/02/23

Vencimento: _____ / _____ / _____

Solicitado por:

Fernanda Carelli da Silva
Supervisora de Licitação
CPF: 098.846.736-40**Recibo**

Recebi(emos) de Fernanda Carelli da Silva, à presente Solicitação de Empenho para as devidas providências.

Observações:

LIMA DUARTE em: _____ / _____ / _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Telefone: (32) 3281-1281
LIMA DUARTE - MG

**Nota Empenho
Global**

Número da NE 000839	Cód. Conta 000405	Data Empenho 06/02/2023	Página 1/1
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	----------------------

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Unidade: 12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL
Sub-Unidade: 01 - CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Proj. / Atv: 2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
SubElemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Programa: 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME - 3936 Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - 2251 - 9 - 14.929 - 2

Endereço: RUA GERALDO MAGELA DE PAIVA, 97 - CENTRO

Cidade/UF: LIMA DUARTE - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 13.025.485/0001-10 Tel: (32) 98428-0833 Fax:

Processo N°: 020 / 2023

Forma Licitação: 2 – Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Valor Total do Empenho: R\$ 257.790,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa reais)

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA APOIO TÉCNICO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PARA O CARNAVAL 2023 DE LIMA DUARTE QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17/02/2023 A 21/02/2023 NO CENTRO DA CIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 20/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2023.

Quantitativo					
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total	
-	SERVICO	Locação e montagem dos seguintes brinquedos para crianças de até 12 anos:	10.330,0000	10.330,00	
-	SERVICO	LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA	24.400,0000	24.400,00	
-	SERVICO	Locação e montagem de Estrutura para Backdrop com ART (se necessário) incluindo	1.865,0000	1.865,00	
-	SERVICO	Locação e instalação de 30 Banheiros Químicos Masculino/Feminino com limpeza diária	57.665,0000	57.665,00	
-	SERVICO	Locação e instalação de 10 unidades de Gradil metálico – Gradil de contenção de público	1.200,0000	1.200,00	
-	SERVICO	Locação e instalação de:	6.250,0000	6.250,00	
-	SERVICO	Locação e instalação de 01 Telão de Led medindo mínimo de 04mx03m a ser colocado no	17.200,0000	17.200,00	
-	SERVICO	Locação de Máquina de espuma de Festa padrão, podendo ser automática, 220v, com refil	5.330,0000	5.330,00	
-	SERVICO	Fornecimento de Sinalizações em lona para:	3.015,0000	3.015,00	
-	SERVICO	Contratação de:	75.400,0000	75.400,00	
-	SERVICO	Contratação de Serviço de Brigada de incêndio para os todos os dias do evento:	24.400,0000	24.400,00	
-	SERVICO	Contratação de 05 carregadores a disposição durante todos os dias do evento para	3.800,0000	3.800,00	
-	SERVICO	Contratação de 01 eletricista de plantão para acompanhar e executar serviços no Palco	8.750,0000	8.750,00	
-	SERVICO	01 Mini Trio Elétrico com todos os aparelhos técnicos, com capacidade mínima para 04	18.185,0000	18.185,00	
Total					
257.790,00					

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 372.700,00 Despesa Empenhada: 257.790,00 Saldo Disponível: 114.910,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 06/02/2023

Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho
ASSESSOR DE CONTABILIDADE
CPF: 057.679.616-52 / CRC 80.852-0

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeito Municipal
CRF: 512.503.496-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Inscrição Estadual: ISENTO
Telefone: (32) 3281-1281
LIMA DUARTE - MG

Solicitação de Empenho

Processo	SE	Data SE	Página
000020	00417/2023	06/02/2023	1/1

Solicito o empenho de acordo com os dados abaixo

Nome: PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço: R MARUMBI, 720 - MARUMBI
Cidade/UF: JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Fornecedor

Banco/Agência/Conta: - - -

CPF/CNPJ: 43848601000161

Tel: (32) 3213-4692

Fax:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Unidade: 12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL
Sub-Unidade: 01 - CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Proj. / Atv: 2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Sub-Elemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS,

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Processo Nº: 0020 / 2023

Contrato Nº:

Ata RP:

Forma Licitação: 3 - Licitação

Núm. Modalidade:

3

Modalidade:

6 - Pregão Presencial

Valor Total do Empenho: R\$ 61.289,00 (sessenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais)

Quantitativo

Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
	SERVIÇOS - Contratação de seguranças: - Dia 17/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 18/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 19/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 20/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 21/02/2023: 40 Seguranças : Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã s	SERVICO	1,0000	61.289,0000	61289.00

Total

61.289,00

Solicitação de Empenho

Fernanda Carelli da Silva
Supervisora de Licitação
CPF: 098.846.736-40

Data: 06/02/23 Vencimento: ____ / ____ / ____

Solicitado por:

Recebi(emos) de Fernanda Carelli da Silva, à presente Solicitação de Empenho para as devidas providências.

Observações:

LIMA DUARTE em: ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____

Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Telefone: (32) 3281-1281

LIMA DUARTE - MG

Nota Empenho

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000840	000405	06/02/2023	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
 Unidade: 12 - F.M.INC.PRES.PATRIM.ARTISTICO E CULTURAL
 Sub-Unidade: 01 - CULTURA
 Função: 13 - CULTURA
 Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Proj. / Atv: 2.0116 - FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS
 SubElemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte dos Recursos: 1.501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - 23452

Endereço: R MARUMBI, 720 - MARUMBI

Cidade/UF: JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Programa: 005 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
 Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
 Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Processo Nº: 020 / 2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Banco/Agência/Conta: - - -

CPF/CNPJ: 43.848.601/0001-61

Tel: (32) 3213-4692

Fax:

Forma Licitação: 2 - Licitação

Valor Total do Empenho: R\$ 61.289,00 (sessenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais)



Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA APOIO TÉCNICO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PARA O CARNAVAL 2023 DE LIMA DUARTE QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17/02/2023 A 21/02/2023 NO CENTRO DA CIDADE, CONFORME PROCESSO 20/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2023.

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
-	SERVICO	Contratação de seguranças:	61.289,0000	61.289,00
Total				61.289,00
Declaração da Dotação Orçamentária				
Saldo Anterior da Dotação: 114.910,00	Despesa Empenhada: 61.289,00		Saldo Disponível: 53.621,00	

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 06/02/2023

Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho
 ASSESSOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 057.679.616-61 / CRC 80.852-O

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
 Prefeito Municipal
 CPF: 512.503.496-72

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitacao@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO N° 17/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA portadora do CNPJ: 43.848.601/0001-61, situada na Rua Marumbi, 720 - Marumbi - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.051-040, neste ato representado por Leticia de Oliveira Barros - CPF: 117.403.926-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 20/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para o Carnaval 2023 de Lima Duarte que será realizado entre os dias 17/02/2023 a 21/02/2023 no Centro da Cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitacao@limaduarte.mg.gov.br

MUNICIPAL DE
953
PÁGINA

Julia
ASSINATURA

entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vista que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quanto à aplicação de quaisquer sanções;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado para a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar à disposição para execução do serviços a partir do dia 17/02/2023.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todos os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referidoressarcimento.
- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 61.289,00 (sessenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelocontratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
06	<p>Contratação de seguranças:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dia 17/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas ás 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m ás 02h da manhã seguinte. - Dia 18/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas ás 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m ás 02h da manhã seguinte. - Dia 19/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas ás 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m ás 02h da manhã seguinte. - Dia 20/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas ás 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m ás 02h da manhã seguinte. - Dia 21/02/2023: 40 Seguranças : Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas ás 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m ás 02h da manhã seguinte. <p>A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL.</p>	R\$ 61.289,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitacao@limaduarte.mg.gov.br



4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93

6.4 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 - A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.

6.6 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços a partir do dia 17/02/2023.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Licitacao@limaduarte.mg.gov.br



6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento, inclusive das bandas contratadas no lote 02.

6.8 - No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 02 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referência deste edital;

6.8.1 - A Contratada do Lote 02 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

6.9 - Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 - Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/03/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Licitacao@limaduarte.mg.gov.br

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampladefesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitacao@limaduarte.mg.gov.br

fundamentada da autoridadecompetente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LimaDuarte, 06 de Fevereiro de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Leticia da Oliveira Barros

4556D46CFBD747D

PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF: 012.365.196-07

Nome/CPF: 000.000.000-00

Assessoria Jurídica

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO PELA FIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

06.02.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

CONTRATO N° 16/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG.2.632.549_____, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME portadora do CNPJ: 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Mangela de Paiva, 97 - Centro - Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS portador do CPF 934.012.806-00, a seguir denominada por **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 20/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para o Carnaval 2023 de Lima Duarte que será realizado entre os dias 17/02/2023 a 21/02/2023 no Centro da Cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste

Douglas

Marcelo

11



contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vista que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de quaisquer sanções;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado, itar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços a partir do dia 17/02/2023.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

A handwritten signature of the Mayor of Lima Duarte.

A handwritten signature of the Secretary of Sports of Lima Duarte.

A handwritten signature of the Representative of the Company.



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou parterceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido resarcimento.
- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 257.790,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e noventa reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<p>LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA METALICA COM MEDIDA DE NO MÍNIMO DE 10x08M COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA). PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE BANDAS LOCAIS E/OU REGIONAIS, COM 02 (DUAS) ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO NO MÍNIMO 4x4 E TESTEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO 10x01m A SER MONTADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS – CALÇADÃO - CENTRO;</p> <p>LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA METALICA COM MEDIDA DE NO MÍNIMO DE 06X04M COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE BANDAS LOCAIS E/OU REGIONAIS, COM TESTEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO 06x01m A SER MONTADO NA PRAÇA JK - CENTRO;</p>	R\$ 24.400,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



02	<p>Contratação de:</p> <p>Show com banda de renome local ou regional estilo PAGODE, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA no dia 17/02/2023, horário previsto de inicio às 21 horas: SAMBA DO MORRO</p> <p>Show de banda de renome local ou regional de estilo BANDA BAILE (TOCAR VARIOS ESTILOS DIRECIONADOS AO CARNAVAL), com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA nos dias 18/02/2023 e 19/02/2023, horário previsto de inicio às 22 horas: PLATAFORMA SHOW</p> <p>Show de banda de renome local ou regional de estilo BANDA BAILE (TOCAR VARIOS ESTILOS DIRECIONADOS AO CARNAVAL), com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA no dia 21/02/2023, horário previsto de inicio às 22 horas: BANDA CIRCUS</p> <p>Show com banda renome local ou regional estilo AXÉ, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação PALCO SOL nos dias 19/02/2023, horário previsto de inicio às 14 horas: BAZUCA & CIA</p> <p>Show com banda renome local ou regional estilo PAGODE, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação PALCO SOL no dia 21/02/2023, horário previsto de inicio às 14 horas: GRUPO DEZ A 10</p>	RS 75.400,00
03	Locação e instalação de 10 unidades de Gradil metálico – Gradil de contenção de público e/ou fechamentos e isolamentos de área, em estrutura metálica medindo no mínimo 1,20m de altura em relação ao solo e 2,00m de comprimento cada, com tubo nas verticais para boa sustentação.	RS 1.200,00
04	Locação e instalação de 01 Telão de Led medindo mínimo de 04mx03m a ser colocado no Palco Grande (localizado na Rua Antônio Carlos – Calçadão) para a utilização das bandas e apresentação de vídeos institucionais;	RS 17.200,00
05	<p>Contratação de Serviço de Brigada de incêndio para os todos os dias do evento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dia 17/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 18/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 19/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 20/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. - Dia 21/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. 	RS 24.400,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



	18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS	
07	Contratação de 05 carregadores a disposição durante todos os dias do evento para atender as demandas do Palco Grande localizado no calçadão e do Palco Médio localizado na Praça JK, se necessário for;	RS 3.800,00
08	Contratação de 01 eletricista de plantão para acompanhar e executar serviços no Palco Sol, Palco Lua, Barracas e ligação de Provisórias durante todo o evento. (A Prefeitura de Lima Duarte não oferecerá mão de obra nem material para as instalações. Os materiais necessários serão por conta da empresa incluindo a chegada de energia elétrica em ambos os palcos e barracas).	RS 8.750,00
09	Locação e instalação de: - 08 tendas do tipo Chapéu de Bruxa medindo mínimo 4mx4m com fechamento e estrutura de balcão, com ART (se necessário), para as barracas que serão objetos de autorização de uso, visando padronizar o evento; - 01 tenda tipo Chapéu de Bruxa medindo mínimo 4mx4m sem fechamento para atender a equipe de Saúde a ser instalada no local indicado pela Administração;	RS 6.250,00
10	Locação e instalação de 30 Banheiros Químicos Masculino/Feminino com limpeza diária para todos os dias do evento (17/02/23 a 21/02/23) distribuídos pelo Centro da cidade e 08 Banheiros Químicos Masculino/Feminino para o dia 20/02/2023 no bairro Cruzeiro;	RS 57.665,00
11	Fornecimento de Sinalizações em lona para: - 03 unidades para identificar Banheiros – Tamanho 1,80 x 0,80m, conforme arte disponibilizada pela Administração; - 01 unidade com identificação de Banheiro Preferencial - Tamanho 1,80 x 0,80m - conforme arte disponibilizada pela Administração - 01 unidade para Identificação visual do evento no Palco LUA conforme arte disponibilizada pela Administração, conforme tamanho do palco medindo 10x01m; - 01 unidade para Identificação visual do evento no Palco SOL conforme arte disponibilizada pela Administração, conforme tamanho do palco medindo 06x01m; OBS.: Os itens deste lote ficarão de forma definitiva com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte	RS 3.015,00
12	Locação de Máquina de espuma de Festa padrão, podendo ser automática, 220v, com refil e fluido líquido para atender ao “Banho de Espuma”, com responsável para manuseá-la durante todo o tempo de uso. A máquina deverá estar disponível na Praça do Bairro Cruzeiro no dia 20/02/2023 no horário de 10h às 12h e no dia 21/02/2023 na Praça JK Centro no horário de 10h às 12h.	RS 5.330,00
13	Locação e montagem dos seguintes brinquedos para crianças de até 12 anos: - Cama Elástica; - Futebol de Sabão Inflável - Tobogã Inflável - 04 pessoas, devidamente identificadas, para pinturas infantis artísticas faciais com fornecimento de material adequado a prestação dos serviços; Os brinquedos deverão ser compatíveis a classificação etária especificada acima;	RS 10.330,00

Daniel

Welfredo

JL

	Cada brinquedo deverá ter um responsável para controlar a entrada e saídas das crianças e deverá ficar disponível das 10:00h às 14:00h, nos dias 18/02, 19/02 e 21/02 na Praça JK – Centro e no dia 20/02 no Bairro Cruzeiro. (OBS.: A montagem, desmontagem e deslocamento dos mesmos ficará a cargo da empresa contratada); Todos os itens deste lote deverão estar disponibilizados as crianças de até 12 anos de FORMA GRATUITA, não sendo permitido o funcionamento do mesmo após o horário estipulado;	
14	01 Mini Trio Elétrico com todos os aparelhos técnicos, com capacidade mínima para 04 pessoas, que deverá ficar disponível em todos os dias do evento para acompanhar os blocos de Carnaval, conforme cronograma de horário disponibilizado pela Administração.	RS 18.185,00
15	Locação e montagem de Estrutura para Backdrop com ART (se necessário) incluindo banner com a identidade visual do evento a ser disponibilizada pela Administração Pública medindo 03x2,50m A SER INSTALADO NA PRAÇA JK;	RS 1.865,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Paulo

Paulo *R*

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefone: (32) 3281-1282

265

PÁGINA

CEILIA
ASSINATURA

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/9

6.4 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 - A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.

6.6 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços a partir do dia 17/02/2023.

6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento, inclusive das bandas contratadas no lote 02.

6.8 - No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 02 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referência deste edital;
6.8.1 - A Contratada do Lote 02 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

6.9 - Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 - Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e

Paulo

CEILIA

JL



respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/03/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

967

PÁGINA

Guilva
CLASSIFICAÇÃO
2015

por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampladefesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº

Paulo

Conselho

11



1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

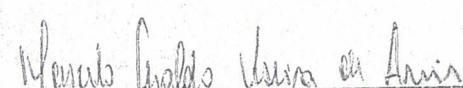
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

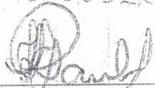
LimaDuarte, 06 de Fevereiro de 2023.

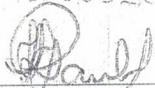

Elenice Pereira Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome/CPF: 010.365.196-07


Nome/CPF: 0040.892-261-30

Assessoria Jurídica 
Márcia Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, 06/02/2023
06.02.23
Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte